Santa Iria, 2625-000 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino de Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 6781/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo doTribunal Judicial de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/03.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleksandr Salamakha, filho de Borys Salmakha, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Abril de 1968, divorciado, titular do passaporte n.º AE 049104, com domicílio na Estrada Real D. Maria, Santo Antão, 2440-000 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos.* — A Oficial de Justiça. *Maria Armanda Tanqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 6782/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/02.8PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yevheniy Burlaku, de nacional ucraniana, nascido em 17 de Fevereiro de 1980, titular do passaporte n.º AC 996325, com domicílio na Margom, Cruz da Légua, Pedreiras, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 18 de Setembro de 2002, e de um crime de violência depois da subtracção, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos.* — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 6783/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 17/02.0GBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, filho de António Manuel Alves dos Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na Estrada de São Domingos Encarnação, lugar da Encarnação, 2640-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do

Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6784/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17/02.0GBALQ-A (ex nuipc 31/02.6TBALQ), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, filho de António Manuel Alves dos Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na R. do Casalino, Encarnação, 2640-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 2030, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, e como co-autor, em concurso real de infracções, em um crime de falsificação e um crime de burla, previsto e punido artigos 256.º n.ºs 1 e 3 e 217.º n.º 217.º n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, Susana Fontinha. — A Oficial de Justiça, Raquel Matos.

Aviso de contumácia n.º 6785/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/ 01.OTBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rosa Cardoso, filho de César Cardoso e de Ana Rosa, natural de Fronteira, nascido em 19 de Fevereiro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7586486, com domicílio na Bairro da Boa Esperança, Lote 69, 2785-000 Trajouce, por se encontrar acusado da prática seis crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1998, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, Susana Fontinha. — A Oficial de Justiça, Raquel Matos.

Aviso de contumácia n.º 6786/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/ 01.0TBALQ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Pinto, filha de Maria Helena, natural de Covilhã nascido em 1 de Novembro de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11923082, com domicílio na Bairro Boa Esperança. Lote 69, Trajouce, 2785 Trajouce, por se encontrar acusado da prática de seis crimes burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, sendo dois deles na forma tentada, praticado em 1998, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, Susana Fontinha. — A Oficial de Justiça, Raquel Matos.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 6787/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2825/00.8PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António de Jesus Seixas, filho de Aurélio Moraes Pereira Seixas e de Maria Luísa Jesus Bastos, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639403, com domicílio no Beco Condes Alferrarede, 2, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, praticado em 1 de Dezembro de 2000, e de um crime de ameaça, praticado em 1 de Dezembro de 2000, e de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6788/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/01.1TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Santos Farinha, filho de Cristóvão Sabóia Farinha e de Agripina dos Santos Farinha, nascido em 31 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7171201 com domicílio na Rua António Pedro, 22, 2.º, direito, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto--Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto--Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6789/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 962/03.6 PCAL M, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valtor Teixeira, filho de Joaquim Sutero Teixeira e de Maria Penha Teixeira, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Abril de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16174207, titular da carta de condução n.º H 18141, com domicílio na Torre 5, Apartamento 302, Costa da Caparica, 2825-000 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6790/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 909/03.OPCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Salvador Miranda Bento, filho de Alfredo Miranda Bento e de Inês Brito Salvador, natural de Angola, nascido em 23 de Fevereiro de 1973, autorização de residência n.º 300607, com domicílio na Rua Bernardo Sanfareno, 9, rés-do-chão, Santo António da Caparica, 2825-000 Santo António da Caparica, por se encontrar acusado da prática de crime de abuso de confiança, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. – O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justica, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6791/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3421/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Marques Costa, filho de Dileno Marques Dias e de Sebastiana da Costa Faria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1961, titular do passaporte n.º CG494527, com domicílio na Rua Viveiro, 15, 6.º-A, Edifício Monte Carlo, 2765 Cascais, por se encontrar acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 6792/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 453/97.2TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Gomes Dias Cardoso, nascido a 27 de Dezembro de 1972, natural de Arroios, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 09871211, com domicílio na Largo Madalena Perdigão, 1, 2.º-C, São Domingos de Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido no artigo 1.º do Código Penal, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.